



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA - SEPROD
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 3º Andar, Sala 314
CEP 70049-900 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-9003/(61) 3312-8753 seprod@defesa.gov.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº
9/SEPROD/2021-MD QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
DEFESA DO BRASIL E A CÂMARA
BRASILEIRA DE COMÉRCIO NA
SUÉCIA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, situado em Brasília, Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, inscrito no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado simplesmente MD, neste ato representado pelo Secretário de Produtos de Defesa, Senhor MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES, com domicílio profissional no endereço acima indicado, nomeado por meio da Portaria nº 1.508/2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2019, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 1º, do Anexo IX, da Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019; e a CÂMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO NA SUÉCIA, organização não governamental, sem fins lucrativos, estabelecida em conformidade com a legislação sueca e registrada localmente sob número Org. Nr 556694-7163, com sede em Estocolmo, Suécia, no endereço Jakobs Torg 3, 111 52, doravante denominada simplesmente BRAZILCHAM, neste ato representada pela sua Diretora-Executiva, Senhora ELISANGELA SOHLMAN E SILVA,

RECONHECENDO a relação estratégica e de amizade existente entre Brasil e Suécia;

RECONHECENDO o relevante papel das Câmaras Brasileiras de Comércio no incentivo e apoio ao comércio de bens e serviços produzidos no Brasil;

RECONHECENDO que os objetivos da BRAZILCHAM, enquanto incentivadora e apoiadora de eventos e negócios entre Brasil e Suécia, estão alinhados aos objetivos estratégicos do MD para a base industrial de defesa brasileira (BID); e

RECONHECENDO a dimensão e o impacto positivo da decisão soberana brasileira pela aquisição da aeronave de caça sueca nas relações comerciais e industriais entre Brasil e Suécia, particularmente no setor de defesa.

1 de 6

DESEJANDO promover e intensificar as parcerias entre os setores privados de defesa brasileiros e suecos em temas relacionados a pesquisa, desenvolvimento, promoção comercial, financiamentos e investimentos, seguros e garantias, entre outros assuntos correlatos; e

DESEJANDO ampliar a pauta de exportações de bens e serviços de defesa e segurança do Brasil para a Suécia.

ACREDITANDO que a troca de experiências irá contribuir para o desenvolvimento de novos fluxos de conhecimento, comércio, financiamentos e de investimentos no setor de defesa e segurança, bem como no fortalecimento das relações bilaterais entre os dois países.

RESPEITANDO a legislação nacional dos dois países.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo SEI MD nº 60072.000065/2020-95, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções é o de estabelecer as diretrizes básicas para a organização e implementação de iniciativas conjuntas relacionadas a pesquisa, desenvolvimento, promoção comercial, financiamentos e investimentos, seguros e garantias, que possam fomentar a Base Industrial de Defesa brasileira (BID). Para tal, os partícipes se comprometem a empreender os melhores esforços para a materialização de iniciativas voltadas ao fomento da BID, em ambos os países, em especial, mas não somente, por meio de:

- a) Exploração e promoção de oportunidades de negócios em defesa e segurança;
- b) Facilitação da participação de indivíduos, institutos de C&T, representações setoriais e empresas do setor de defesa e segurança em exibições, feiras, missões empresariais e eventos organizados por cada um dos partícipes;
- c) Estímulo à cooperação nas áreas de pesquisa, comércio, financiamentos e investimentos no mercado de defesa e segurança, privilegiando a participação de pequenas e médias empresas no relacionamento econômico bilateral; e
- d) Debate de propostas inovadoras de desenvolvimento, produção, comercialização, financiamento, investimento, bem como outros temas correlatos, em apoio à exportação brasileira de produtos de defesa e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes constituirão um Grupo de Trabalho (GT), com representantes de ambas as instituições, com o objetivo de servir como principal fórum de debate para tratar das ações necessárias à organização, promoção e realização das iniciativas conjuntas a serem desenvolvidas no âmbito do Protocolo de Intenções. As atas das reuniões do GT serão parte integrante e indissociável do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que delas resulte, cujos dados nelas contidos acatam os partícipes. São ainda funções do GT:

- a) Servir como principal fórum de debate entre as duas instituições;
- b) Promover interações entre as equipes de ambas as instituições para definição das iniciativas conjuntas, objetivos dessas iniciativas, escolha do formato de cada iniciativa, delimitação de responsabilidades, cronograma de execução, metas e resultados esperados;
- c) Realizar reuniões periódicas para acompanhamento e avaliação das iniciativas previstas e realizadas, eventuais ajustes de planejamento e ações corretivas; e
- d) Reunir-se periodicamente para definição de novas iniciativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Indicação formal de representantes, titular e suplente, para comporem o GT mencionado na Cláusula Segunda; e
- b) Convidar a outra Parte para participar de iniciativas de interesse comum a serem realizadas em suas respectivas jurisdições.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, documentais, materiais e instalações, para a consecução das atividades definidas pelo GT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MD

O MD envidará seus melhores esforços a fim de viabilizar as iniciativas conjuntas que venham a ser desenvolvidas no âmbito desse Protocolo, sempre na medida de suas competências, em especial no que se refere às seguintes atribuições que lhe competem exclusivamente:

- a) Proposição de iniciativas conjuntas julgadas de interesse do MD, particularmente aquelas relacionadas ao fomento, desenvolvimento e fortalecimento da BID brasileira;
- b) Coordenação central e decisão final das iniciativas conjuntas;
- c) Emissão, em nome próprio, de eventuais documentos necessários à facilitação das atividades da BRAZILCHAM, no âmbito desse Protocolo, junto a autoridades civis e governamentais suecas, ou mesmo outras, desde que demandado em tempo hábil, bem como julgado conveniente pelas Partes;
- d) Convidar entidades e autoridades governamentais, civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, a participarem, na forma julgada mais conveniente pelas Partes, de iniciativas conjuntas desenvolvidas no âmbito desse Protocolo;
- e) Convidar entidades ou representantes de empresas da BID brasileira, ou mesmo de outros setores industriais brasileiros, a participarem, na forma julgada mais conveniente pelas Partes, de iniciativas conjuntas desenvolvidas no âmbito desse Protocolo; e
- f) Decisão sobre adiamentos, modificações ou cancelamentos de iniciativas desenvolvidas no âmbito desse Protocolo, sempre em tempo hábil e em comum acordo com a BRAZILCHAM.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA BRAZILCHAM

A BRAZILCHAM envidará seus melhores esforços a fim de viabilizar as iniciativas conjuntas que venham a ser desenvolvidas no âmbito desse Protocolo, sempre na medida de suas competências, em especial no que se refere às seguintes atribuições que lhe competem:

- a) Cooperar ativamente na concepção, desenvolvimento e coordenação das iniciativas conjuntas, sobretudo no que tange às ações locais na Suécia;
- b) Emitir considerações preliminares sobre a conveniência e oportunidade, dentro do contexto sueco, sobre a possibilidade de desenvolvimento das iniciativas conjuntas propostas pelo MD;
- c) Emitir, em nome próprio, de eventuais documentos necessários à facilitação da implementação de iniciativas conjuntas, desde que demandado em tempo hábil, bem como julgado conveniente pelas Partes;
- d) Convites a entidades não-governamentais suecas, bem como entidades ou representantes do setor privado sueco, ou mesmo congêneres de outros países caso julgado conveniente pelas Partes, para participarem, na forma julgada mais conveniente pelas Partes, de iniciativas conjuntas desenvolvidas no âmbito desse Protocolo; e
- e) Proposição de adiamentos, modificações ou cancelamentos de iniciativas desenvolvidas no âmbito desse Protocolo, sempre em tempo hábil e em comum acordo com o MD.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto por:

- a) Advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- c) Consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento injustificado por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Protocolo de Intenções;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- c) Na superveniência de norma legal que o torne impraticável a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções, e eventuais aditivos, será publicado na íntegra no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Qualquer controvérsia que possa surgir da interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida por meio de negociações e consultas entre as Partes.

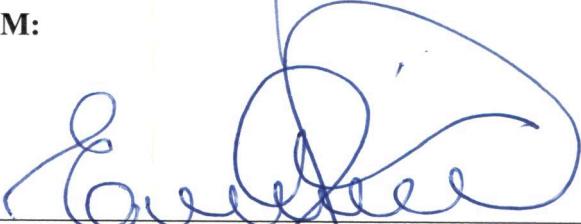
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes se comprometem a cumprir os termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF, 26 de outubro de 2021.

Pelo MD:

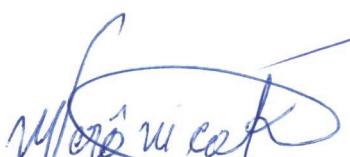

MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES
Secretário de Produtos de Defesa

Pela BRAZILCHAM:


ELISANGELA SOHLMAN E SILVA
Diretora-Executiva

Testemunhas:

Nome: Maj Brig Int MARCOS AURELIO PEREIRA SILVA
CPF: 049.978.418-97


Nome: MARIA VERÔNICA KORILIO CAMPOS
CPF: 066.597.721-20



MINISTRY OF DEFENSE
GENERAL-SECRETARIAT
SECRETARIAT OF DEFENSE PRODUCTS
Esplanade of Ministries, Block "Q" – 3rd floor, Room 314
CEP 70049-900 - Brasília-DF
Telephone: (61) 3312-9003/(61) 3312-8753 seprod@defesa.gov.br

**PROTOCOL OF INTENTIONS NR
9/SEPROD/2021-MD BETWEEN THE
UNION, THROUGH THE MINISTRY OF
DEFENSE OF BRAZIL, AND THE
BRAZILIAN CHAMBER OF
COMMERCE IN SWEDEN FOR THE
PURPOSES IT SPECIFIES:**

THE UNION, through the **MINISTRY OF DEFENSE - MoD**, located in Brasília, Federal District, at the Esplanade of Ministries, Block Q, registered under CNPJ Nr 03.277.610/0001-25, hereinafter simply referred to as **MoD**, herein represented by the Secretary of Defense Products, Mr. **MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES**, with a professional address at the above address, officially appointed by Ordinance Nr. 1.508/2019, of the Minister of State Chief of Staff of the Presidency of the Republic, published in the Federal Official Gazette on April 4th, 2019, in the use of the powers conferred by item XIII, of Art. 1, of Annex IX, of Normative Ordinance Nr 12, of February 14th, 2019; **and the BRAZILIAN CHAMBER OF COMMERCE IN SWEDEN**, a non-governmental, non-profit organization, established in accordance with the Swedish law and locally registered under Org. Nr 556694-7163, with headquarters in Stockholm, Sweden, at address Jakobs Torg 3, 111 52, hereinafter referred to simply as **BRAZILCHAM**, herein represented by its Executive-Director Ms. **ELISANGELA SOHLMAN E SILVA**,

RECOGNIZING the strategic and friendly relationship between Brazil and Sweden;

RECOGNIZING the relevant role of the Brazilian Chambers of Commerce in encouraging and supporting the trade of goods and services produced in Brazil;

RECOGNIZING that objectives of BRAZILCHAM, as an encourager and supporter of events and business between Brazil and Sweden, are aligned with the MoD's strategic objectives for the Brazilian Defense Industrial Base (DIB); and

RECOGNIZING the dimension and positive impact of the Brazilian sovereign decision to acquire the Swedish fighter aircraft on commercial and industrial relations between Brazil and Sweden, particularly in the defense sector.

WILLING to promote and intensify partnerships between the Brazilian and Swedish private defense sectors on topics related to research, development, trade promotion, financing and investments, insurance and guarantees, among other related matters; and

WILLING to expand the export basket of defense and security goods and services from Brazil to Sweden.

BELIEVING that the exchange of experiences will contribute to the development of new flows of knowledge, trade, financing and investment in the defense and security sector, as well as to the strengthening of bilateral relations between the two countries.

RESPECTING the national legislation of both countries.

DECIDE:

To enter into this **PROTOCOL OF INTENTIONS**, as registered in SEI MoD Nr 60072.000065/2020-95, under the following clauses and conditions:

ARTICLE ONE – THE OBJECTIVE

The objective of this Protocol o Intentions is to establish the basic guidelines for the organization and implementation of joint initiatives related to research, development, trading promotion, financing and investments, insurance and guarantees, which can foster the Brazilian Defense Industrial Base (DIB). In order to achieve such objective, the Parties intend to undertake their best efforts to materialize initiatives aimed at fostering the DIB, in both countries, in particular, but not only, through:

- a) Exploration and promotion of business opportunities in the sectors of defense and security;
- b) Facilitating the participation of individuals, science and technology institutes, sectorial representations and companies in the defense and security sector, in exhibitions, fairs, business missions and events organized by each of the Parties;
- c) Encouragement of cooperation in the areas of research, trade, financing and investments in the defense and security market, favoring the participation of small and medium-sized companies in the bilateral economic relationship; and
- d) Discussions on innovative proposals for development, production, marketing, financing, investment, as well as other related topics, in support of Brazilian exports of defense and security products.

ARTICLE TWO – ON THE CONDUCTION OF THE WORK

To achieve the agreed object, the Parties will establish a Working Group (WG), with representatives from both organizations, with the objective of serving as the main forum for debating matters related to the actions necessary for the organization, promotion and implementation of joint initiatives which will be developed under this Protocol. The minutes of the WG meetings will be an integral and inseparable part of this Protocol, as well as all technical documentation produced as result of those meetings, whose data contained therein the parties will abide. The following activities are considered WG functions as well:

- a) Serve as the main forum for the debates between both organizations;
- b) Promote interactions between teams from both institutions to define joint initiatives, their objectives, the form of each initiative, delimitation of responsibilities, implementation schedule, goals and expected results;
- c) Hold periodic meetings to monitor and evaluate planned and carried out initiatives, any planning adjustments, and corrective actions; and
- d) Gathering up periodically to define new initiatives.

ARTICLE THREE – COMMON COMMITMENTS

To achieve the objective established under this Protocol of Intentions, the following will be considered contributions from both Parties to the extent of their individual possibilities:

- a) Formal designation of representatives, incumbent and alternate, to compose the WG mentioned in Article Two; and
- b) Invite the other Party to participate in initiatives of common interest that will be carried out in their respective jurisdictions.

Single sub-clause - The parties agree to offer, in mutual collaboration, all the facilities for the execution of this instrument, so that, within the limits of their possibilities, there is no lack of human, documental, material or location facilities, for the achievement of the activities defined by the WG.

ARTICLE FOUR – ATTRIBUTIONS OF THE MoD

The MoD will use its best efforts to enable joint initiatives that may be developed under this Protocol, always within its competences, especially regarding the following attributions that are exclusively incumbent upon the MoD:

- a) Proposition of joint initiatives deemed of interest to the MoD, particularly those related to the promotion, development and strengthening of the Brazilian DIB;
- b) Central coordination and final decision on joint initiatives;
- c) Issuance, in its own name, of any documents necessary to facilitate the activities of BRAZILCHAM, under this Protocol, with Swedish civil and governmental authorities, or even others, if requested in a timely manner, as well as deemed convenient by the Parties;
- d) Invite national or foreign government entities and authorities, civil or military, to participate, in the manner deemed most convenient by the Parties, in joint initiatives developed within the scope of this Protocol;
- e) Invite entities or representatives of Brazilian DIB companies, or even from other Brazilian industrial sectors, to participate, in the manner deemed most convenient by the Parties, in joint initiatives developed within the scope of this Protocol; and
- f) Decision on postponements, modifications or cancellations of initiatives developed under this Protocol, always in a timely manner and in common agreement with BRAZILCHAM.

ARTICLE FIVE – ATTRIBUTIONS OF THE BRAZILCHAM

BRAZILCHAM will use its best efforts in order to make feasible the joint initiatives that may be developed under this Protocol, always within its competences, in particular with regard to the following attributions that are incumbent upon it:

- a) Actively cooperate in the design, development, and coordination of joint initiatives, especially regarding local actions in Sweden;
- b) Issue preliminary considerations on the convenience and opportunity, within the Swedish context, on the possibility of developing joint initiatives proposed by the MD;
- c) Issue, in its own name, any documents necessary to facilitate the implementation of joint initiatives, if requested in a timely manner, as well as deemed convenient by the Parties;
- d) Invitations to Swedish non-governmental entities, as well as entities or representatives of the Swedish private sector, or even counterparts from other countries, if deemed convenient by the Parties, to participate, in the manner deemed most convenient by the Parties, in joint initiatives developed within the scope of this Protocol; and
- e) Proposition of postponements, modifications or cancellations of initiatives developed under this Protocol, always in a timely manner and in common agreement with the MoD.

ARTICLE SIX – BUDGETARY AND EQUITY RESOURCES

There will be no voluntary transfer of financial resources between the Parties for the execution of this Protocol of Intentions. The expenses necessary for the full achievement of the agreed objective, such as personnel, displacements, communication between the agencies and others that may be necessary, will be supported by the specific appropriations contained in the budgets of the Parties.

The services resulting from this Protocol will be provided in a cooperation regime, and the Parties will not be entitled to any remuneration for them.

ARTICLE SEVEN – HUMAN RESOURCES

The human resources used by any of the Parties, as a result of the activities related to this Protocol, will not suffer any change in their binding nor will they entail any burden to the other Party.

The activities will not imply the assignment of employees, who may only be appointed to perform a specific action provided for in the agreement and for a specific period.

ARTICLE EIGHT – TERM AND VALIDITY

The term of validity of this Protocol of Intentions will be 36 (thirty-six) months starting from the date of signature and may be extended by signing an amendment to it.

ARTICLE NINE – AMENDMENTS

This Protocol may be amended in whole, or in part, by means of an addendum, provided that its objective is maintained.

ARTICLE TEN – DISCHARGE OF THE PROTOCOL

This Protocol of Intentions will be discharged by means of one of the following:

- a) Advent of its final term, without the Parties having so far signed an amendment to renew it;
- b) Request of any of the Parties, if they are no longer interested in maintaining this partnership, by notifying the other party at least 30 (thirty) days in advance; and
- c) Consensus of the Parties before the end of its validity, which must be duly formalized.

ARTICLE ELEVEN – TERMINATION OF THE PROTOCOL

This instrument may be terminated, at any time, by any of the Parties, by formal communication, with previous notice of at least 30 (thirty) days, in the following situations:

- a) When occur an unjustified breach by one of the Parties that makes it impossible to reach the result of the Protocol of Intent;
- b) In the event of an act of God or force majeure, proven, preventing the execution of the object; and
- c) In the supervenience of a legal rule that makes it impracticable to execute the objective of this Protocol.

ARTICLE TWELVE – PUBLICATION

This Protocol of Intent, and any amendments, will be published in full in official website of the Ministry of Defense, within a period of up to 20 (twenty) days after its signature.

ARTICLE THIRTEEN – ADVERTISING AND DISSEMINATION

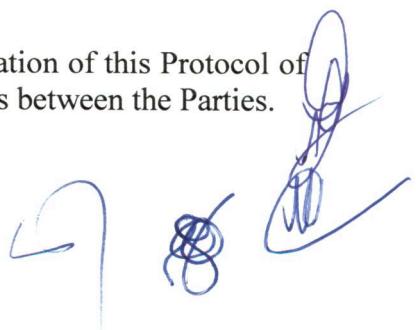
Publicity arising from acts, programs, works, services, and campaigns, arising from this Protocol of Intentions, must have an educational, informative, or social orientation, and may not contain names, symbols or images that characterize the personal promotion of authorities or public servants, pursuant to art. 37, §1 of the Brazilian Federal Constitution, and Normative Instruction Nr 2, of April 20th, 2018, of the Social Communication Secretariat of the Presidency of the Republic - SECOM/PR.

ARTICLE FOURTEEN – UNMENTIONED SITUATIONS

Situations not provided for in this instrument will be resolved by mutual agreement between the Parties, whose direction must aim at the full execution of the object.

ARTICLE FIFTEEN – CONCILIATION

Any dispute that may arise from the interpretation or implementation of this Protocol of Intentions will be resolved through negotiations and consultations between the Parties.

Three handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized 'J'. The second is a cursive 'G'. The third is a more formal, cursive signature.

And, as the Parties are in fully agreement, they undertake to comply with the terms of this instrument, which, read and found to be in compliance, was drawn up in 02 (two) copies of equal content and form, which are signed by the representatives of the Parties, to produce its legal effects, in court or out of court.

Brasília-DF, October 26th, 2021.

By the Brazilian MoD:

MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES
Secretary of Defense Products

By the Brazilian Chamber of Commerce in Sweden:

ELISANGELA SOHLMAN E SILVA
Executive-Director

Attestants:

Full Name: Maj Brig Int MARCOS AURÉLIO PEREIRA SILVA
CPF: 049.978.418-97

Full Name: MARIA VERÔNICA KORILIO CAMPOS
CPF: 066.597.721-20